



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES**

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

**PROCESSO Nº : 215449/2017 (DIGITAL)**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**  
**ASSUNTO : MONITORAMENTO**  
**RESPONSÁVEL : RONALDO JARDIM DOS SANTOS**  
**PROCURADOR : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - OAB/MT - nº 14.552**

**SENHORA COORDENADORA,**

Informa-se que, por meio do Acórdão nº 04/2018-PC, publicado em 21/03/2018, foi imputada a MULTA de 24 UPFs/MT ao Sr. RONALDO JARDIM DOS SANTOS.

Ocorre que foi constatado Recurso Ordinário (nº 153613/2018), por meio do Acórdão nº 420/2018-TP, publicado em 19/10/2018 e Embargos de Declaração (nº 335100/2018), por meio do Acórdão nº 409/2019-TP, publicado em 10/07/2019, ambos em face da decisão exarada no Acórdão nº 04/2018-PC, publicado em 21/03/2018, os quais foram negados provimentos, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Informa-se, ainda, a constatação de prazo recursal decorrido, bem como as inadimplências das sanções, conforme Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno (documento digital nº 148869/2019 ) e demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (anexo), respectivamente.

Diante do exposto e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se:

*Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede*  
**1953**

*Edifício Marechal Rondon - Sede atual*  
**2013**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

a) o Sr. RONALDO JARDIM DOS SANTOS (24 UPF's/MT) do respectivo recolhimento da MULTA, à conta FUNDECONTAS, constante dos boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), vencível em 14/09/2019, aplicando-se o redutor definido pela Resolução Normativa nº 07/2014-TP, o qual poderá ser recolhida na sua totalidade ou parcelada até a data do seu vencimento, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução n. 14/2007, advertindo-o que se permanecerem as inadimplências, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT nº. 14/2007.

É a informação.

Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2019.

(assinatura digital)

**MANOEL CORRÊA DE ALMEIDA**

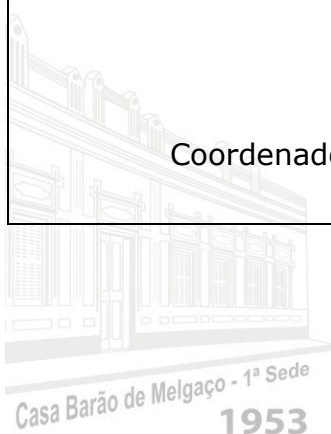
Técnico de Controle Público Externo

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as devidas providências.**

(Assinatura digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

● 904.346.171-72 - RONALDO JARDIM DOS SANTOS - PRESIDENTE DE CAMARA

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
215449	2017	409	2019	AC	TP	24,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Multa

Solidário: NÃO

Glosa

Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	24,00	14/09/2019	SIM			0,00	0,00	0,00			

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 1.906,61

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00 // IPCA: R\$ 0,00



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

